

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso III do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 - LOEMP, e

CONSIDERANDO as atribuições definidas pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP) que define em seu art. 7º e ss. as atribuições das Corregedorias-Auxiliares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público, notadamente na rede mundial de computadores - *internet*, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

CONSIDERANDO a constante busca pela racionalização dos recursos, face os custos com a impressão das publicações dos atos administrativos do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Ordinária nº 3597/2011 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Amazonas – DOMPE/AM, no qual são publicados os atos administrativos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Lei Federal;

CONSIDERANDO que o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM é meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

R E S O L V E editar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Os membros da Corregedoria-Auxiliar deverão acessar o DOMPE/AM de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Manaus e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público, para conhecimento sobre os atos administrativos ali inseridos.

Art. 2º Fica dispensado o Setor de Registro de Documentos da Corregedoria do Ministério Público de imprimir e enviar fisicamente os atos normativos publicados no DOMPE/AM para os Corregedores-Auxiliares.

Art. 3º Os atos normativos resguardados pelo sigilo deverão ser impressos pelo respectivo Setor e encaminhados para ciência das Corregedorias-Auxiliares.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 5º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
AMAZONAS** em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas